

STF julga se cônjuges ou parentes podem chefear Executivo e Legislativo ao mesmo tempo

O Plenário do Supremo Tribunal Federal iniciou, nesta semana, a discussão para definir se é possível impedir parentes próximos de ocupar cargos de chefia dos Poderes Executivo e Legislativo de um mesmo estado, Distrito Federal e municípios). A sessão virtual começou às 10h e vai até as 14h.



A ação diz respeito aos cônjuges e parentes até segundo grau (em linha por afinidade).

De acordo com o Código Civil, são parentes de primeiro grau de uma pessoa: no caso do parentesco por afinidade, os pais, os irmãos, os avós, os netos e, no caso dos cônjuges, os cunhados.

Contexto

A arguição de descumprimento de preceito constitucional (ADPF) foi proposta pelo Partido Socialista

(PSB). Segundo a legenda, tem sido cada vez mais comum ver pais e filhos ocuparem, ao mesmo tempo, a presidência da Câmara Municipal e o Executivo Local.

Assim, a ideia do PSB é evitar, por exemplo, que o pai de um filho do prefeito da cidade, ou que o presidente de uma empresa seja o cônjuge do governador.

A agremiação aborda até mesmo a situação hipotética de um filho do presidente da República se tornar presidente da Câmara ou do Senado Federal.

O pedido se baseia no § 7º do artigo 14 da Constituição Federal (que trata de parentes por parentesco). Conforme o dispositivo, o cônjuge e os parentes até segundo grau (em linha por afinidade) do presidente da República, do governador e do presidente do território de jurisdição, a menos que já sejam titulares de cargo, não podem concorrer a qualquer cargo de eleição popular, salvo em caso de reeleição.

Ou seja, uma pessoa não pode se candidatar se seu cônjuge ou parente até segundo grau (na lógica do Código Civil) ocupar o cargo de chefe de Poder.



A intenção do PSB é aplicar essa regra também para parentes próximos do chefe do Executivo de disputar ente federativo.

De acordo com a sigla, o domínio de uma mesma família a moralidade e a impessoalidade da administração pública das contas do Executivo. É inimaginável que o filho aceite o próprio pai, exemplifica.

O partido também pede que o STF conceda liminar para a Assembleia Legislativa de Tocantins e das Câmaras Ji-Paraná (RO) para o período entre 2025 e 2026.

Voto da relatora

Até o momento, a ministra Cármen Lúcia, relatora dos pedidos do PSB.

A magistrada lembrou de precedentes do Tribunal Superior e pode haver inelegibilidade em situações não previstas.

O próprio STF já decidiu, em 2006, que as normas sobre inelegibilidade não cabendo interpretá-las a ponto de apanhar situações não previstas.

A ideia é que, em caso de dúvida, deve sempre prevalecer o direito fundamental em debate. No caso, a elegibilidade.

Ao prever uma hipótese de inelegibilidade, o § 7º do art. 1º da Constituição dos políticos dos cidadãos.

Por isso, Cármen explicou que só é válida a interpretação daquela norma. Ou seja, a limitação deve valer apenas se expressa no texto.

Para a relatora, o PSB adotou a linha de interpretação que estender a restrição de direitos políticos prevista no texto.

Na sua visão, se o STF fizesse isso, estaria atuando contra os princípios fundamentais de eventuais candidatos. Isso violaria a competência para definir as hipóteses de inelegibilidade.

Além disso, a Advocacia-Geral da União chamou atenção para a fiscalização promovidos pelo Legislativo são de competência do seu presidente. É comum que sejam criadas comissões de fiscalização.

Segundo a ministra, o PSB partiu do pressuposto de que o Executivo compromete a função de fiscalização do Executivo e a criação de autos elementos concretos que justifiquem seu controle.



Clique aqui para ler o voto da relatora
ADPF 1.089

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-mar-22/stf-julga-se-conjuges-ou-tempo/>